

LEI N. 1301

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1911

Concede direito de desapropriação á Empresa de Força e Luz do Norte de S. Paulo

O dr. Mancel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado do S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º A Empresa de Força e Luz do Norte de São Paulo, sociedade anônima com sede na Capital do Estado de S. Paulo, concessionária privilegiada do serviço de fornecimento de força e luz aos municípios de Mogy das Cruzes e Pindamonhangaba, gozará do direito de desapropriação para o fim de obter a faixa de terreno que for estritamente necessária para passagem de suas linhas aductoras de energia electrica, a partir da referida usina na Cachoeira dos Freires, no rio Tietê, município de Sallesopolis, até as cidades de Mogy das Cruzes e de Pindamonhangaba, atravessando os municípios de Sallesopolis, Santa Branca, Parahybuna, Jambê, Tremembé, Capatava e Taubaté.

Artigo 2.º Não haverá desapropriação do terreno para passagem de canes ou linha de transmissão de corrente electrica nos lugares em que os proprietários consentirem nas installações mediante indemnização que não exceda á terça parte do valor do terreno respectivo, ficando constituida sobre estas apenas uma servidão para colleção de postes, canes, ou linhas e passagem do pessoal de conservação.

Artigo 3.º Si, pela construção dessas linhas ou outras, qualquer parte das estradas publicas ficar prejudicada, a Companhia será obrigada a fazer os reparos precisos, desviando ou aterrando a estrada, construindo pontes e desapropriando tambem os terrenos que forem necessarios para os desvios.

Artigo 4.º As desapropriações, concedidas pela presente lei serão reguladas no que for applicavel, pela lei n. 30, de 13 de Junho de 1892.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 29 de Dezembro de 1911.

M. J. ALBUQUERQUE LINS

A. DE PADUA SALLES

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 31 de Dezembro de 1911.—O director gerente, *Eugenio Lefèvre*.

LEI N. 1202

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1911

Augmentando os vencimentos dos escrivães das delegacias da Capital

O doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos dos escrivães das delegacias auxiliares e circumscripçoes da Capital serão de 4:800\$000 annuos, a partir do proximo exercicio.

Artigo 2.º Fica supprimido o logar de pagador da Força Publica do Estado, passando as funções deste cargo a ser exercidas pelo thesoureiro da Repartição da Policia, o qual terá de 1.º de Janeiro de 1912 em diante os vencimentos de 900\$000 annuos.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de Dezembro de 1911.

M. J. ALBUQUERQUE LINS

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

Publicada na Secretaria da Justiça e da Segurança Publica, aos 29 de Dezembro de 1911.—O director, *Joaquim Roberto de Azevedo Marques*.

Resolução n. 13 de 1911

O Senado do Estado de S. Paulo resolve:

Artigo 1.º Fica creado, na Secretaria do Senado, o logar de ajudante de archivista, que recairá na pessoa de um amazonense, com a gratificação mensal de 100\$000.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado do S. Paulo, 29 de Dezembro de 1911.

M. A. DUARTE DE AZEVEDO, presidente.

GABRIEL JOSÉ RODRIGUES, 1.º secretario.

IGNACIO DE MENDONÇA UCHÔA, 2.º secretario.

Publicado na Secretaria do Senado de S. Paulo, aos 30 de Dezembro de 1911.—O director, *Bento Ezequiel Sáes*.

Actos do Poder Executivo**Segurança Publica****AUTORIDADES POLICIAS**

Por decretos de 30 de Dezembro de 1911, foram nomeadas as seguintes autoridades:

PIRAJÚ

Exoneração

A bem do serviço publico, 2.º supplente do delegado, Antonio José Gonçalves.

CAPITAL—(4.ª circumscripção)

Nomeação

1.º supplente do 3.º subdelegado, Alfredo Augusto da Costa Aguiar (vago).

Por decreto da mesma data foi nomeado o capitão da Força Publica do Estado, João Mancel de Oliveira para o cargo de delegado de policia, em commissão, de Pirajú.

Agricultura

Por decretos de 29 do corrente foram nomeados os srs. Guilherme Florence e Jorge Scorrar para exercerem os cargos de chefes da Secção da Commissão Geographica e Geologica do Estado.